

---

# O *ETHOS* ECOLÓGICO NO PENSAMENTO DE BOBBIO INTEGRADO AOS DIREITOS HUMANOS E A AMAZÔNIA

---

ECOLOGICAL *ETHOS* IN THE THINKING OF BOBBIO INTEGRATED WITH HUMAN RIGHTS AND THE AMAZON

Elias de Nazaré Moraes<sup>1</sup>

<https://orcid.org/0000-0002-6571-0201>

<http://lattes.cnpq.br/3986366051017650>

Recebido em: 03 de junho de 2020

Aprovado em: 31 de julho de 2020

**RESUMO:** A presente pesquisa tem como objetivo compreender a preocupação de Norberto Bobbio sobre o meio ambiente como um dos fatores preponderantes de discussão de efetivação dos direitos humanos, que perpassa pela defesa da paz e consolidação da democracia e, ao mesmo tempo, coloca a Amazônia como indispensável no debate sobre o aquecimento global ao considerar sua importância para o equilíbrio do clima no planeta. Deste modo, ao evidenciar a compreensão finalística do meio ambiente como direito, discute-se o contexto da Amazônia e a importância do debate ecológico como direito da humanidade viver num lugar saudável, sem poluição, e da importância da sustentabilidade e do *ethos* ecológico, assim como a defesa e a proteção dos direitos ambientais no âmbito jurídico e político.

**Palavras-chave:** Meio Ambiente. Amazônia. Direitos Humanos. Democracia. *Ethos* ecológico.

**ABSTRACT:** The present research aims to understand Norberto Bobbio's concern about the environment as one of the preponderant factors in the discussion of the realization of human rights, which runs through the defense of peace and the consolidation of democracy and, at the same time, places the Amazon as indispensable in the debate on global warming when considering its importance for the balance of the climate on the planet. In this way, when showing the finalistic understanding of the environment as a right, the context of the Amazon and the importance of the ecological debate as the right of humanity to live in a healthy place, without pollution, and the importance of sustainability and the ecological *ethos* are discussed, as well as the defense and protection of environmental rights in the legal and political spheres.

**Keywords:** Environment. Amazon. Human rights. Democracy. Ecological *Ethos*.

---

<sup>1</sup> Graduado em Filosofia pela Faculdade São Luis. Mestre em Filosofia - UFPA. E-mail: eliasdenazare@hotmail.com.

## 1 ECOLOGIA E DIREITOS HUMANOS

Hodiernamente, os debates sobre os direitos humanos, o meio ambiente e a Amazônia têm-se tornados frequentes e cada vez mais importantes devido as constantes violações dos referidos direitos em diversas partes do mundo, assim como as mudanças climáticas que preocupa o futuro da vida no planeta. Tais questões são intrínsecas a defesa da paz e, ao mesmo tempo, pressuposto para consolidação da democracia. No âmbito dos direitos humanos, com o surgimento dos direitos de terceira geração emerge a defesa do direito do homem viver em um ambiente saudável e com qualidade de vida. Deste modo, com a emergência de novos direitos a humanidade progride ética e moralmente quanto aos direitos do ser humano viver num mundo melhor, sustentável e humanizado, não obstante haja contradições.

Neste campo de debates, o filósofo Norberto Bobbio em *A era dos Direitos* demonstrou preocupação sobre a temática do meio ambiente como um dos fatores preponderantes de discussão para efetivação dos direitos humanos e a garantia da qualidade de vida no planeta.<sup>2</sup> Deste modo, a emergência da pauta ambiental a torna indispensável no debate mundial ao verificar-se que desde a Conferência de Estocolmo em 1972, passando pela Convenção do Clima Rio 92, Protocolo de Kyoto em 1997 até o recente Acordo de Paris em 2015, houve uma crescente tomada de consciência, o que contribuiu para uma adesão recorde dos países neste último acordo. Ainda na década de 70 do século passado, surgiram os primeiros movimentos ecológicos ligados aos direitos sociais que iniciaram um ativismo ecológico que nos anos seguintes cresceu em todo o mundo influenciando tanto nos tratados internacionais quanto na exigência de uma legislação e políticas ambientais dos governos locais.

### 1.1 Paz, democracia e direitos humanos

Junto à questão ambiental encontram-se outros temas conexos como paz, democracia e direitos humanos que são características no pensamento de Bobbio. Para este autor, a defesa da paz é o pressuposto que leva à democracia e, conseqüentemente, ao surgimento dos direitos do ser humano enquanto tal, formando assim, uma tríplice relação progressista inseparável. São direitos históricos resultantes de lutas e resistências contra a opressão e antigos poderes, e na defesa de novas liberdades e respeito ao ser humano (BOBBIO, 2004, p. 8-9).

No decorrer da história, constantemente, surgem diversos tipos de ameaças à vida e ao próprio futuro da humanidade, assim como aos ecossistemas, de modo que tais perigos provocam resistências e fazem brotar e avançar os direitos humanos (BOBBIO, 2004, p. 9). No início deste século XXI, ao considerar os anacronismos que o neoliberalismo provoca na sociedade, cresce a mobilização social, não somente para avançar, mas, sobretudo para evitar retrocessos, e de modo especial, a proteção das minorias sejam étnicas, sociais ou religiosas, para que tenham garantidos em todos os países os mesmos direitos que a maioria da sociedade.

Como pressuposto, Bobbio entende que a paz se torna um importante viés para a realização de outros valores que contribuíram para que se chegasse à elaboração dos direitos do homem, os quais defendem e buscam preservar a vida diante das ameaças como o maior de todos os bens. “O bem que a Paz defende é o bem da vida. [...] a vida é um bem posto continuamente

---

<sup>2</sup> Em Norberto Bobbio não encontramos referência a Amazônia, porém, na atualidade a Amazônia é indispensável no debate sobre meio ambiente e sustentabilidade de tal maneira que a COP25 em 2019 a colocou como um dos principais assuntos de pauta com o objetivo de protegê-la.

em confronto com outros, como a liberdade, a honra pessoal, a honra do grupo, o bem-estar da coletividade, etc, [...]” (BOBBIO; MATTEUCCI; PASQUINO, 1998, p. 915). Neste sentido, a paz se revela positivamente com um valor de justiça capaz de criar um clima de bem-estar, de relações integradas e construtivas entre as pessoas e grupos, os quais não podem estar desligados do meio ambiente (BOBBIO; MATTEUCCI; PASQUINO, 1998, p. 915-917).

Salatini (2011, p. 336-338) comenta que, para o filósofo, os maiores problemas da atualidade que desafiam os governos e a comunidade internacional são os direitos humanos e a paz. Nisto, as leis que garantem tais direitos são meios para a paz, que fazem ou contribuem para as armas cessarem seus ruídos. Deste modo, os pactos internacionais celebrados ganham vital magnitude quando observados tornando-se uma maneira coletiva de renunciar às violências.

Juntamente com os direitos do homem, a democracia é imprescindível para que haja paz. Ambos estão no mesmo movimento histórico criando, portanto, as condições propícias para que a paz aconteça. Neste sentido, afirma o pensador italiano que,

[...] sem direitos do homem reconhecidos e protegidos, não há democracia; sem democracia, não existem as condições mínimas para a solução pacífica dos conflitos. Em outras palavras, a democracia é a sociedade dos cidadãos, e os súditos se tornam cidadãos quando lhes são reconhecidos alguns direitos fundamentais; haverá paz estável, uma paz que não tenha a guerra como alternativa, somente quando existirem cidadãos não mais apenas deste ou daquele Estado, mas do mundo (BOBBIO, 2004, p. 7).

A ascensão dos direitos do homem, da democracia e da paz são momentos importantes e elementos necessários que convergem na mesma direção, de modo que sem um o outro não haverá. Nesta compreensão, se percebe a importância de serem reconhecidos e protegidos pelos governos, de modo que sirva de base para o desenvolvimento de um sistema político que dê condições de ampliação destas conquistas (OLIVEIRA, 2007, p. 371).

A democracia é dinâmica no seu desenvolvimento e aperfeiçoamento, por isso, naturalmente está em constante transformação. Ela empodera o ser humano com as liberdades que lhes são garantidas para que este tome decisões livres e conscientes em relação aos direitos e deveres. As liberdades garantidas são resultado dos três momentos supracitados. “O individualismo é a base filosófica da democracia [...], *assim como* Liberdade e poder que derivam do reconhecimento de alguns direitos fundamentais, inalienáveis e invioláveis, como é o caso dos direitos do homem” (BOBBIO, 2004, p. 31, grifo nosso).

Para Bobbio, a democracia é intrínseca ao conceito de direitos do homem. Ela eleva os indivíduos a cidadãos partícipes da soberania. Isso inverte a relação que sacralizava o poder do rei diante do súdito e faz com que a liberdade do indivíduo preceda o poder (BOBBIO, 2004, p. 47). Tais mudanças históricas foram importantes para que se chegassem aos pactos internacionais dos direitos humanos e a participação dos indivíduos na definição de soberania e democracia.

O filósofo italiano (BOBBIO, 2004, p. 51-52) usa a expressão “homem” ao falar dos direitos humanos por ser esse o termo usado na Declaração Universal dos Direitos do Homem em 1948, pela ONU e seu sentido antropológico. Para ele, tal expressão leva em consideração cada indivíduo de modo particular, pois foi com a concepção de sociedade individualista que se construiu o conceito moderno de democracia. Esta substituiu as técnicas da força e a brutalidade da guerra pelas técnicas de persuasão e diálogos como meio de resolver conflitos em busca da paz (BOBBIO, 2004, p. 88).

Falar de paz passa necessariamente por incluir a democracia, os direitos do homem e do meio ambiente. Bobbio (2004, p. 93) acredita que uma paz duradoura, como muitos a idealizaram, só será possível se perseguido através de uma progressiva democratização do sistema internacional que considere e efetive os direitos humanos. Nestes direitos, além dos considerados fundamentais de primeira geração, estão os direitos sociais de segunda e terceira geração, nos quais, neste último, inclui a discussão ambiental, parte integrante dessa democratização.

O reconhecimento e a proteção dos direitos do homem são a base das constituições democráticas, e, ao mesmo tempo, a paz é o pressuposto necessário para a proteção efetiva dos direitos do homem em cada Estado e no sistema internacional. [...] sem direitos do homem reconhecidos e efetivamente protegidos não existe democracia, sem democracia não existem as condições mínimas para a solução pacífica dos conflitos que surgem entre os indivíduos [...]” (BOBBIO, 2004, p. 93).

As constituições democráticas hodiernas são as que apresentam maiores resultados nessa evolução quando se refere aos direitos do homem ressaltando a positivação nos seus sistemas. A comunidade internacional tem usado de diversos mecanismos para pressionar os governos a aderirem aos acordos ou para que se cumpra com os já ratificados (BOBBIO, 2004, p. 7).

Para Bobbio (2004, p. 93), a democracia só é possível se os direitos do homem forem reconhecidos e efetivamente protegidos, de modo que ambas são inseparáveis em qualquer sistema. Essa visão do filósofo considera as tensões e conflitos de guerras internas (guerra civil) ou externas, massacres e genocídios em várias partes do planeta que a humanidade presenciou durante o século XX. Uma solução pacífica depende da democracia, pois com esta se tem as condições mínimas de respeito à vida de cada cidadão e uma consciência de respeito mútuo.

## **2 A DEFESA DO MEIO AMBIENTE COMO PARTE DOS DIREITOS HUMANOS**

Para Bobbio (BOBBIO, 2004, *passim*), o processo histórico do qual resulta os direitos do homem leva em consideração três momentos importantes que o filósofo classifica a partir de uma perspectiva da Filosofia da História.<sup>3</sup> Primeiramente com a positivação dos direitos humanos, respaldado juridicamente nas constituições. No segundo momento os direitos são generalizados e estendidos a todos os grupos sociais, e por último acontece sua internacionalização que se expressa principalmente através de acordos assinados pelos países que aderem e comprometem-se a observá-los.

O filósofo (BOBBIO, 2004, p. 9) compreende que o progresso moral e a positivação dos direitos do homem são crescentes, e fazem parte da história na formação de novas consciências. Estes são direitos históricos que nasceram a partir de certas circunstâncias nas quais a realidade exigia uma resposta a altura em defesa de cada indivíduo. As transformações ocorreram gradualmente e foram caracterizadas por lutas em defesa de novas liberdades, e vêm sendo afirmadas positivamente.

Para eclodir os direitos humanos houve uma radical inversão de perspectiva na relação política na qual o Estado substitui o soberano e o cidadão, o súdito. “A inversão de perspectiva,

---

<sup>3</sup> Bobbio (2004, p. 26) não classifica situando historicamente em eventos, mas fundamenta a partir da compreensão perspectiva da Filosofia da História.

que a partir de então se torna irreversível, é provocada, no início da era moderna [...]” (BOBBIO, 2004, p. 8). Por sua vez, Agamben (2007, p. 135) afirma que a declaração dos direitos do homem é vista como o local que efetua a passagem do súdito para o cidadão e investe este como tal pelo princípio de soberania. Historicamente tais mudanças foram importantes para a compreensão individualista da sociedade e de novas relações entre governante e governados.

O caminho contínuo, ainda que várias vezes interrompido, da concepção individualista da sociedade procede lentamente, indo do reconhecimento dos direitos do cidadão de cada Estado até o reconhecimento dos direitos do cidadão do mundo, cujo primeiro anúncio foi a *Declaração universal dos direitos do homem* (BOBBIO, 2004, p. 8-9, grifo do autor).

Dentro desse processo histórico se situam os chamados direitos sociais, que Bobbio (2004, p. 8-9) chama de direitos de segunda geração. É a partir desses direitos que surgem os da terceira geração, na qual se encontram as bandeiras defendidas pelos movimentos ecológicos. Neste sentido, há uma relação importante na formação de novas consciências que abarcam todas essas demandas (pauta ecológica) e sensibilização dos governos e da sociedade.

No campo dos direitos de primeira geração encontram-se a liberdade religiosa e as liberdades civis, enquanto que nos direitos sociais de terceira geração encontram-se os direitos trabalhistas e os movimentos organizacionais do trabalhador, assim como os camponeses e a questão da terra, os pobres, a educação como combate ao analfabetismo, os deficientes, os idosos e os problemas de invalidez. Cada temática surgiu em circunstâncias adversas e até sangrentas como nos casos das guerras religiosas e os conflitos no campesinato (BOBBIO, 2004, p. 9).

Para o filósofo italiano (BOBBIO, 2004, p. 9), a fundamentação filosófica de tais direitos apresenta-se mal formulada por causa das circunstâncias em que nasceram. Isso requer um esforço dos pensadores para dar sustentabilidade argumentativa diante da comunidade internacional, dentre os quais Bobbio se tornou um incansável defensor e formulador de novos argumentos para solidificar filosoficamente os direitos do homem.

Nesta compreensão percebem-se os desafios que os direitos desde a primeira até a quarta geração têm, não tanto de fundamentação, como nas primeiras declarações, segundo Bobbio (2004, p. 9), mas, sobretudo de sua defesa e proteção. Nos anos 80 e início da década de 1990 do século passado, as questões relativas aos direitos de terceira e quarta geração ainda eram novas, como no caso das pesquisas biológicas do patrimônio genético humano.

Mas já se apresentam novas exigências que só poderiam chamar-se de direitos de quarta geração, referentes aos efeitos cada vez mais traumáticos da pesquisa biológica, que permitirá manipulações do patrimônio genético de cada indivíduo. [...] Mais uma prova, se isso ainda fosse necessário, de que os direitos não nascem todos de uma vez (BOBBIO, 2004, p. 9).

Dentre os problemas que ameaçam o ser humano estão, segundo Bobbio (2004, p. 9), as questões do aumento de poder político, o progresso tecnológico e o avanço do poder econômico. Há o crescente poderio do homem sobre o homem na capacidade de dominar a natureza e seus recursos, assim como o próprio homem. Isso

[...] cria novas ameaças à liberdade do indivíduo ou permite novos remédios para as suas indigências: ameaças que são enfrentadas através de demandas de limitações do poder; remédios que são providenciados através da exigência de que o mesmo poder intervenha de modo prote-

tor (BOBBIO, 2004, p. 9).

Os remédios a que Bobbio se refere são as ações positivas do Estado como meio de garantir e ampliar as liberdades individuais e de proteger os direitos sociais. A posituação desses direitos é importante para sua efetividade e concretude, a fim de que não fiquem apenas no plano teórico, mas que sejam generalizados e estendidos a todos os grupos sem distinção. Neste sentido, os poderes constituídos dos Estados são de suma importância quando se menciona às ameaças aos direitos do homem enquanto órgão que pode inibir tais ameaças através da posituação dos referidos direitos (BOBBIO, 2004, p. 9-10).

No âmbito das ameaças abordadas, se encontram os problemas ambientais. No último século, com o avanço da tecnologia e da indústria, o homem passou a explorar os recursos naturais de forma desordenada e predatória, sem precedentes. Isso provocou a extinção de várias espécies e ameaçou outras, e colocou em risco o futuro da humanidade. A poluição do ar vem causando inúmeras doenças e sérios problemas a saúde pública anualmente (MMA).<sup>4</sup> Na atualidade,

[...] a principal questão relacionada às mudanças climáticas é o aumento da concentração de gás carbônico na atmosfera. Isso faz com que o efeito estufa se intensifique, e aumente a temperatura média do planeta, o que chamamos de aquecimento global. Entre as principais consequências podemos citar um forte impacto na produção agrícola mundial, derretimento dos gelos nos pólos e consequente aumento do nível dos oceanos e a extinção de inúmeras espécies de plantas e animais (AMAZONAS, 2009, p. 27).

A destruição, poluição e o evidente desequilíbrio ambiental provocou, a partir do final da década de 70 no século XX, o surgimento de movimentos ecológicos preocupados com tais problemas. Segundo o filósofo italiano, essa onda de preocupações que envolvem a natureza significa uma mudança de conceitos e de consciência do próprio homem integrado ao meio. É uma passagem da concepção do homem abstrato para o concreto nas suas diversas fases da existência e relações (BOBBIO, 2004, p. 10).

Os direitos de terceira geração trouxeram novas discussões que eram inimagináveis nas gerações anteriores, no âmbito da democracia liberal e ocidental. Colocaram em debate, além dos direitos individuais humanos considerados na sua singularidade ou coletividade social nas mais diversas comunidades existentes, questões que incluem sujeitos considerados passivamente sem direitos e bem diferentes dos homens, como é o caso dos animais (BOBBIO, 2004, p. 32-33).

Nos movimentos ecológicos, está emergindo quase que um direito da natureza a ser respeitada ou não explorada, onde as palavras “respeito” e “exploração” são exatamente as mesmas usadas tradicionalmente na definição e justificação dos direitos do homem (BOBBIO, 2004, p. 33).

Essas questões levantadas por Bobbio, em relação ao respeito e a exploração, abrangem amplamente todos os ecossistemas. Quanto aos animais, vários são os problemas como a manutenção para comercialização da carne, o tráfico, manipulação genética, experimentos científicos, dentre outros. Em relação à flora, a exploração, o desmatamento e outras ameaças colocam

---

<sup>4</sup> Ministério do Meio Ambiente.

em risco as espécies de modo alarmante. No mar, segundo a ONG WWF, nos últimos 40 anos acredita-se que metade da biodiversidade marinha foi reduzida, o que preocupa ainda mais os movimentos de ativismo ambiental (MESQUITA, 2015, p. 33-34).

O respeito à natureza citado por Bobbio e defendido pelos ambientalistas, busca integrar o ser humano a um modo diferente nas suas relações que está para além da intersubjetividade. Assim como os direitos do homem exige respeito ao indivíduo, tais movimentos exigem que esse mesmo homem respeite seu planeta, o habitat natural de todas as espécies viventes. Isso requer uma tomada de consciência que exige educação de si mesmo e compromisso com o futuro do planeta, e a paz (BOBBIO, 2004, p. 95).

### **3 A COMPREENSÃO FINALÍSTICA DO MEIO AMBIENTE COMO DIREITO**

#### **3.1 A compreensão teleológica dos direitos humanos**

A partir da identificação da questão ecológica no pensamento de Bobbio ligado aos direitos sociais contextualizados no movimento histórico do progresso moral dos direitos do homem, da democracia e da paz, busca-se evidenciar a compreensão teleológica, do referido filósofo, acerca do meio ambiente como parte dos direitos de terceira geração para contextualizar a Amazônia no âmbito da abordagem deste artigo.

Bobbio busca em Kant uma compreensão teleológica da Filosofia da História para fundamentar o desenvolvimento da concepção finalística dos direitos do homem como processo histórico da humanidade que evolui continuamente no que se refere a esses direitos. Essa evolução histórica se apresenta de forma ambígua diante das constantes ameaças de retrocessos que aparecem (BOBBIO, 2004, p. 27). Diante da complexidade do tema, o filósofo afirma que o único,

[...] sinal de um confiável movimento histórico para o melhor seja o crescente interesse dos eruditos e das próprias instâncias internacionais por um reconhecimento cada vez maior, e por uma garantia cada vez mais segura, dos direitos do homem (BOBBIO, 2004, p. 60).

Neste sentido, Bobbio (2004, p. 26) compreende o homem como um animal teleológico, que não age sem que haja algum sentido para sua existência, mas que geralmente atua em função de finalidades voltadas tanto para o presente, quanto projetadas para o futuro. Essa perspectiva finalística do homem e da História, segundo o filósofo, foi ignorada tradicionalmente por muitos historiadores. No entanto, os grandes eventos históricos aconteceram a partir de certas finalidades.

Essa interpretação teleológica da ação de cada indivíduo representa uma transposição para a humanidade em seu conjunto e faz parte da perspectiva da Filosofia da História. Nessa abordagem encontram-se os direitos do homem e as gerações dessa evolução moral classificadas por Bobbio. Ele afirma que, “Somente quando se leva em conta a finalidade de uma ação é que se pode compreender o seu ‘sentido’” (BOBBIO, 2004, p. 27, grifo do autor).

Nesse contexto, encontram-se os direitos do homem numa perspectiva de conservação da própria espécie humana e, de modo particular, a vida de cada indivíduo. O filósofo lembra que toda associação política visa o bem e a conservação da sociedade conforme expresso nas pri-

meiras Declarações dos direitos do homem. Tal visão é complexa quando se observa que na modernidade, segundo ele, a democracia nasce junto com a concepção individualista, que será uma das bases do surgimento dos próprios direitos humanos (BOBBIO, 2004, p. 51).

Neste sentido, as ações do Estado têm como fim garantir que cada indivíduo tenha as condições de realizar seus objetivos. As constituições democráticas modernas comprovam tal concepção, nas quais os direitos individuais são fundamentais. Historicamente, a importância do indivíduo na modernidade representa uma inversão copernicana, sendo que antes o que interessava era o soberano e o território (BOBBIO, 2004, p. 7-8).

Somente com a inversão de prioridades nos tempos modernos é que se tornou possível o surgimento dos direitos do homem, como supracitado referente aos momentos históricos dos pressupostos da paz, da democracia e dos direitos. Deste modo, tais mudanças exigem reações positivas em relação à vida, o que leva ao surgimento de tais direitos tendo como referência e fim o homem concreto integrado a seu meio (BOBBIO, 2004, p. 7-8).

O surgimento dos direitos do homem, através das primeiras declarações, demonstra a inversão copernicana na qual as prioridades se voltam para o indivíduo, o cidadão. Bobbio (2004, p. 51-52) critica aqueles que desconsideraram o indivíduo em detrimento da sociedade como organismo fixo e estável. Essas concepções anti-individualistas são, segundo o filósofo, ultrapassadas e representam o pensamento reacionário e conservador que não admite as transformações ocorridas.

Os direitos do homem como desejos de proteção e conservação dos indivíduos têm uma forte relação com as aspirações de liberdade. Na modernidade, vários países viveram e alguns ainda vivem sérios problemas quando o assunto são as liberdades civis. Mas, essa questão é bem mais ampla do que se imagina, pois segundo Bobbio, “Os direitos de liberdade só podem ser assegurados garantindo-se a cada um o mínimo de bem-estar econômico que permite uma vida digna” (BOBBIO, 2004, p. 94).

Na concepção bobbiana, as declarações dos direitos do homem abrem cada vez mais novas possibilidades de ampliar tais direitos. A individualidade e a liberdade são inseparáveis, assim como não estão desconectadas da democracia como fim de se alcançar a paz decorrente de uma nova consciência que inclui os direitos universais do homem. Teleologicamente, tal pensamento focaliza não somente o presente, mas com olhar para o futuro, de modo que se tenha consciência dos fatos históricos e, assim, evitar catástrofes como o holocausto e escravidões, e retrocessos no direito à vida como a pena de morte (BOBBIO, 2004, p. 28).

No campo das possibilidades do surgimento de novos direitos, que em certos momentos da História foram impensáveis, despontam os movimentos ecológicos preocupados com o meio ambiente. O avanço do poder econômico e tecnológico de produção trouxe consigo enormes ameaças ao futuro do planeta, o que exigiu novas demandas dos referidos movimentos e uma maior organização dos indivíduos em ONGs, fóruns e associações (MURAD, 2013, p. 457-458).

Quando Bobbio (2004, p. 9) menciona os direitos de terceira geração, ele compreende que estes são de origem heterogênea ao defenderem questões diversas e complexas. A mais expressiva é a temática ambiental. Além desta, são levantadas discussões sobre os direitos dos povos, a solidariedade (internacional), os direitos coletivos e os difusos. Todos esses temas têm como fim o homem concreto na sua existência interligado a seu meio e nas suas relações, sejam objetivas ou intersubjetivas.



Os Direitos Humanos de Terceira Geração são os direitos de solidariedade, a proteção do patrimônio histórico, cultural e ambiental, com a intenção de reprimir os danos ambientais, e assegurar uma vida digna, para as gerações presentes e futuras (MOURA, 2016).

Os problemas ambientais já na década de 80 do século passado eram bem visíveis, porém os debates começaram bem antes, na década de 1960, como afirma Corazza (2005, p. 440). Mas as consequências estão além do ambiente e atingem diretamente o ser humano deteriorando a qualidade de vida e as relações sociais. Há a desigualdade no fornecimento de bens de consumo, a exclusão social de muitos, consequências das privatizações de espaços ambientais, a escassez crescente de água potável dentre outros problemas que refletem a agressão à natureza que são acordados, também, no campo religioso (FRANCISCO, 2015, p. 31-32).

Almeida encontra em Hans Jonas uma preocupação com a explosão demográfica como um fator de grandes consequências para o futuro do planeta,

A explosão demográfica, compreendida como problema metabólico do planeta, rouba as rédeas da busca de uma melhora no nível de vida, forçando uma humanidade que empobrece, na luta pela sobrevivência mais crua, àquilo que ela poderia fazer ou deixar de fazer em função da sua felicidade: a uma pilhagem cada vez mais brutal do planeta, até que este diga a última palavra, não mais consentindo em sua superexploração (ALMEIDA, 2015, p. 544).

A realidade de superexploração exige da humanidade, principalmente dos governos, responsabilidade e mudanças de comportamentos que impliquem diretamente na relação do homem com a natureza, sua intervenção e uso da tecnologia sem comprometer a existência da vida no planeta. Vale ressaltar que o desenvolvimento da técnica moderna desde o início teve o fim voltado para a exploração e que somente na Contemporaneidade se tomou consciência do seu impacto no meio ambiente e na vida das pessoas (ALMEIDA, 2015, p. 544-545).

### **3.2 A compreensão finalística dos direitos ambientais**

Nos últimos anos as ONGs, pesquisadores e cientistas ambientais vêm divulgando dados alarmantes sobre a atual situação ambiental do planeta e as projeções do que pode acontecer se não forem tomadas as devidas providências do mesmo como afirma um estudo do CECLIMA,<sup>5</sup> enquanto é possível evitar maiores desastres. Como mostrado anteriormente, as ameaças à biodiversidade marinha que tem provocado extinção de espécies são assustadoras sendo que esta biodiversidade é responsável de absorver cerca de 30% das emissões de dióxido de carbono geradas pelas ações do ser humano no planeta (MESQUITA, 2015, p. 34).

Segundo Mesquita (2015, p. 34-35), dados da ONG internacional WWF mostram que muitas espécies de peixes que são importantes para a segurança alimentar da humanidade estão ameaçadas de extinção tanto pela pesca predatória quanto pela poluição de lixos e contaminação de agrotóxicos da agricultura que são escoados pela chuva para os mares e rios. Isso, não somente, compromete as espécies como, também, prejudica a saúde do ser humano que consome os peixes contaminados.

Os problemas marinhos aqui abordados mostram o quanto à natureza vem sofrendo com

---

<sup>5</sup> O referido estudo do CECLIMA e SDS (Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Amazonas) aborda sobre a importância da floresta amazônica e seu papel nas mudanças climáticas (AMAZONAS, 2009).

o desrespeito e descaso. As mudanças climáticas intensificadas pela ação humana impactam diretamente no equilíbrio ambiental provocando com maior recorrência eventos extremos. Diante disso, segundo Casara (2016, p. 12-13), verificou-se a importância de mudanças significativas quanto à extração dos recursos naturais e de relacionar-se com o meio na intenção de garantir equilíbrio em vista do futuro da vida e do planeta.

Neste sentido, Bobbio (2004, p. 33) ressalta que palavras como *respeito* e *exploração* são comuns na linguagem usada por movimentos ecológicos. Estes termos antes aplicados de modo específico ao homem, atualmente ganham novos sentidos no âmbito dos direitos de terceira geração. Segundo o filósofo, o homem vive um novo tempo chamado de *era dos direitos*, que continuamente são ampliados esses direitos e a semântica das palavras. As consequências do aquecimento global forçam, de certo modo, as organizações internacionais e os governos a tomarem iniciativas que mitiguem os problemas ambientais. Segundo Leonardo Boff,

Se não começarmos com mudanças substanciais o futuro comum Terra-Humanidade corre risco. Vivemos tempos de urgência e de irreversibilidade. A Terra nunca mais será como antes. Temos que cuidar para que as transformações que lhe temos introduzido sejam benéficas para a vida e não o seu holocausto (BOFF, 2016).

A reivindicação de novos direitos relacionados à natureza levantou grandes debates internacionais e, diante das previsões científicas, preocupações com o futuro do planeta. Tendo como referência as declarações dos direitos do homem e a ONU como patrocinadora, surgem os acordos globais sobre o clima causando enormes expectativas nos movimentos ambientais de que haja adesões dos países à causa e se chegue a decisões satisfatórias (MOURA, 2016).

Entre os primeiros acordos globais está a Convenção do Clima da Rio 92, que não foi capaz de mitigar a poluição nos anos seguintes com a crescente intensificação do efeito estufa. Em 2009 a COP15 de Copenhague foi um desastre nas negociações, assim como a Rio +20 em 2012. Em dezembro de 2015 houve a COP21 de Paris que trouxe otimismo devido adesões de grandes potências como os EUA e a China, os maiores poluidores do planeta. Obama, nos EUA, tomou a decisão de emitir “[...] uma ordem executiva para todas as agências federais reduzirem as emissões de gases de efeito estufa e usarem mais energia renovável” (LEVITSKY; ZIBLATT, 2018, p. 183). Tais adesões tiveram como fatores importantes os problemas climáticos com catástrofes e a conseqüente perda de muitas vidas no planeta (ORTIZ, 2016, p. 11), além das previsões científicas. Vale lembrar que aconteceram outras conferências importantes como a de Estocolmo em 1972, a de Toronto em 1988, o Protocolo de Kyoto em 1997, a da Argentina em 2004, Cancun em 2010 e Durban em 2011 (ALMEIDA, 2015, p. 542).

A COP21 ficou conhecida como Acordo de Paris e, dessa vez, houve um recorde de adesões como mencionado anteriormente, depois assinado na sede da ONU, o que significa uma importante mudança na postura das principais potências econômicas e demais países, criando enorme expectativa. Para Gomide (2015, p. 28-29), isso implica uma nova lógica de mercado de baixo carbono que precisam avançar na adaptação, mitigação e financiamento que inclui estratégias em tecnologias de energia limpa, o que traz tanto vantagens financeiras quanto ajudará a resolver problemas de saúde pública. No entanto, com a eleição de Donald Trump (2016) nos EUA, este país tomou a decisão de sair do acordo de Paris, o que causou grande impacto que compromete sua eficácia no mundo todo.

A propósito, o avanço dos acordos globais sobre o meio ambiente e o clima demonstram,

de maneira mais clara, a concepção teleológica bobbiana do progresso histórico a respeito dos direitos do homem e, particularmente, da natureza. Neste sentido, numa frase Bobbio sintetiza a finalidade dos direitos reivindicados pelos movimentos ecológicos como “[...] o direito de viver num ambiente não poluído” (2004, p. 9).

Percebe-se com isso que o fim não é o próprio meio ambiente, a natureza em si, mas o ser humano, o homem concreto, a vida. Seguindo essa linha de pensamento, Leonardo Boff (2016, p. 12-13) entende que a pessoa humana deve ser a centralidade de todas as ações do Estado referentes ao cuidado com a natureza como compromisso ético e a busca do bem comum. Com isso se tenta dar um rosto mais humano e sensibilizar a todos da importância do uso racional e responsável dos recursos naturais. “A questão não é *desenvolvimento e natureza* [sic] mas *ser humano e natureza*: relação não de exploração mas de harmonização” (BOFF, 2015, grifo do autor).<sup>6</sup>

Na década de 1970, o avanço da tecnologia provocava receios na economia quanto ao seu limite e possíveis consequências, bem como no meio ambiente. Para alguns, a tecnologia aumentaria o bem-estar da sociedade, para outros era preocupante os “efeitos colaterais” de todo esse desenvolvimento como o uso de pesticidas nas lavouras que contaminam a água dos rios, lençõs freáticos e o próprio solo, o que pode provocar danos a saúde humana. No entanto, havia também quem apostasse na tecnologia como possibilidade de superação de problemas crônicos como a fome e as desigualdades sociais (CORAZZA, 2005, p. 438-440).

Desde que surgiram os movimentos ecológicos, outros movimentos sociais também aderiram a causa ambiental como os sindicatos de trabalhadores rurais, comitês, fóruns e associações. De certa forma houve uma explosão ecológica desde a década de 80 que abalou a vida política com suas reivindicações e manifestações tanto dentro dos próprios Estados quanto no sistema internacional (BOBBIO, 2004, p. 96). No Brasil, foi da Amazônia, com Chico Mendes, que veio o principal grito em defesa do meio ambiente por um novo jeito de explorar os recursos naturais de modo sustentável.

A emergência ecológica em face das mudanças climáticas, as ameaças à fauna e a flora têm levado os governos a positivarem em suas constituições os direitos ambientais. No Brasil, a incorporação desses direitos no ordenamento jurídico da constituição se deu através do artigo 225 da Constituição Federal de 1988, o Código Florestal e do Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH). Neste sentido, para Bobbio (2004, p. 95-96), a positivação é um dos momentos importantes dos direitos do homem, neste caso, a inclusão da proteção e preservação do meio ambiente tem como finalidade garantir e dar efetividade a tais direitos.

Na compreensão bobbiana, a questão ecológica como parte dos direitos humanos de terceira geração pode ser considerado integrante do processo de especificação dos direitos, pois está relacionado à tutela e garantia de algo específico, o meio ambiente (BOBBIO, 2004, p. 31). Nesse âmbito surgiu uma linguagem própria que depois se generalizou a outros setores sociais ou governamentais. Passou-se a falar em *consciência ecológica*, *desenvolvimento sustentável* (*sustentabilidade*), *consciência verde*, *reciclagem*, dentre outras palavras que fazem referência a esse pensamento ecológico (CASARA, 2016, p. 12-14).

Teleologicamente, os acordos globais sobre o clima e sua positivação nas legislações locais demonstram uma abertura a essa nova consciência que os movimentos ecológicos tentam difundir nos indivíduos e provocar adesão dos governos em vista do futuro da humanidade e

---

<sup>6</sup> Cf. Disponível em: <<https://leonardoboff.wordpress.com/2015/12/17/a-enganosa-proposta-da-cop-21/>>. Acesso em: 19 fev. 2020.

do planeta. Em muitos países a *causa verde* se tornou marketing de políticos e há um número crescente de empresas que aderem a essa ideia. No Brasil o *selo verde* das empresas se tornou uma promoção que serve de marketing sinônimo de sustentabilidade. Deste modo, a proposta sustentável se tornou atrativa e rentável economicamente para muitos e símbolo de consciência ecológica, além de status social (CASARA, 2016, p. 15-18).

No meio do discurso sustentável e climático, encontra-se a defesa da Amazônia e, ao mesmo tempo, a colonização da maior floresta tropical do planeta. A Amazônia se tornou pauta de muitos debates e interesses tanto nacional quanto internacional. Neste sentido, Edna Castro (2017, p. 35) faz uma crítica a mercantilização da floresta amazônica através do *mercado de carbono* como forma de compensar a poluição provocada pelos países ricos apontados como maiores responsáveis pelos desastres climáticos. Deste modo, o capital tem encontrado novas formas de colonizar, se apropriar de territórios e produzir novas mercadorias.

Diferentemente da finalidade da causa defendida pelos movimentos ecológicos como parte do progresso histórico dos direitos do homem como demonstrado, as empresas adotam uma postura *verde* com fins econômicos de ampliar seus negócios com grandes vantagens embalados pelo discurso sustentável. Como disse Carlos Rittl numa entrevista, “A saída para o vermelho da crise econômica poderia estar no ‘verde’, ao gerar novos empregos e fomentar a economia regional com novos negócios” (GOMIDE, 2015, p. 38-39, grifo do autor). Essa perspectiva já é realidade em alguns Estados da região amazônica como no Pará (Programa Municípios Verdes, ICMS verde), Acre (Programa ISA Carbono) e Amazonas (Programa Bolsa Floresta), além de outras iniciativas de cooperação climática (SILVA; ROCHA; CASTRO, 2017, p. 344-345).

A visão econômica das empresas e, até mesmo, dos governos difere da compreensão finalística defendida por Bobbio quanto ao direito de viver num ambiente equilibrado e sustentável. Muitas ONGs vêm mostrando para empresários que o investimento e o financiamento da causa ambiental podem render muito mais. A finalidade desse pensamento busca priorizar a sustentabilidade, a conservação e a recuperação dos recursos naturais aliados ao consumo mais inteligente e responsável que impulse a economia e evite catástrofes (MESQUITA, 2015, p. 35). Este pensamento unifica o interesse econômico com a finalidade de equilibrar o meio ambiente garantindo um ambiente saudável.

## 4 A IMPORTÂNCIA DA AMAZÔNIA NO DEBATE AMBIENTAL

### 4.1 O *ethos* ecológico dos direitos

O surgimento dos direitos de *nova geração* tem provocado grandes debates mundiais acerca dos problemas ecológicos e da agressão ao ser humano pelo próprio humano que refletem perigos à vida, à liberdade e à segurança, de maneira assustadora, consequências do crescente progresso tecnológico (BOBBIO, 2004, p. 96). Neste sentido, Fonseca (2009, p. 152), também destaca a interferência da tecnociência na atualidade como responsável por profundas e brutais transformações na comunidade humana e no meio ambiente.

O direito de cada indivíduo de viver bem e saudável no planeta sem poluição deve ser garantido e protegido pelos governos envolvendo os órgãos internacionais, empresas e a sociedade como um todo. Neste sentido, Bobbio compreende que os direitos do homem constituem na atualidade um *ethos* mundial do *dever ser* e está intrinsecamente vinculado a visão

finalística do progresso histórico dos direitos (BOBBIO, 2004, p. 96).

“Naturalmente, é necessário não esquecer que um *ethos* representa o mundo do dever ser. [...] À visionária consciência a respeito da centralidade de uma tendente a uma formulação, assim como a uma proteção, cada vez melhor dos direitos do homem [...]” (BOBBIO, 2004, p. 96).

As mudanças históricas, especialmente na contemporaneidade, em que o avanço da ciência e da tecnologia, não somente, trouxeram benefícios, mas, também, ameaças ao futuro da humanidade, demonstram a necessidade do surgimento dos direitos do homem e sua defesa. Estes pertencem, ou deveriam pertencer, a todos os homens, dos quais nenhum pode ser excluído, mas beneficiário (OLIVEIRA, 2007, p. 362). É no contexto dessas mudanças que a ideia de desenvolvimento foi e continua sendo redimensionada a partir da perspectiva dos direitos humanos (FAISTING; GUIDOTTI, 2019, p. 42).

Na perspectiva inclusiva dos direitos humanos, no Brasil, o Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3) tem como um dos eixos principais a inclusão social como estratégia de desenvolvimento e superação da pobreza através de políticas públicas do Estado, e ainda prevê “[...] políticas voltadas à proteção do meio ambiente e investimento em tecnologias sociais e inclusivas como forma de assegurar direitos fundamentais para as gerações presentes e futuras” (FAISTING; GUIDOTTI, 2019, p. 37). Tais políticas constituem um *dever ser* fundadas na promoção humana.

O *ethos* ecológico requer grandes transformações na maneira de se relacionar e ver o mundo, um novo jeito de pensar a realidade e o próprio ser humano. O *ethos* democratiza o meio ambiente como um direito de todos e ao mesmo tempo provoca a *paz verde*, a *paz na floresta* e uma consciência ecológica de harmonia. As relações não podem continuar na indiferença dos problemas e na exclusão das pessoas de usufruírem os bens e recursos da natureza em benefício apenas de alguns. Conforme pensa Bobbio (2004, p. 31), é primordial que os direitos sejam generalizados e estendidos a todos, sem exceção. Neste sentido, Oliveira afirma,

Para que um ser humano tenha direitos e possa exercê-los, é indispensável que seja reconhecido e tratado como pessoa, o que vale para todos os seres humanos. Reconhecer e tratar alguém como pessoa é respeitar sua vida, mas exige que também seja respeitada a dignidade, própria de todos os seres humanos. Nenhum homem deve ser humilhado ou agredido por outro, ninguém deve ser obrigado a viver em situação de que se envergonhe perante os demais, ou que os outros considerem indigna ou imoral (OLIVEIRA, 2007, p. 363).

O *ethos* ecológico dos direitos está no campo do *dever ser* e representa o processo evolutivo moral e ético da humanidade, no entanto, isso não quer dizer que não surjam novos problemas sejam eles humanos ou na relação destes com o meio ambiente. O reconhecimento e a proteção dos direitos considerados fundamentais ao homem alcançaram seu estágio atual de forma lenta e gradual, não foram rápidos e nem logo aceitos por todos, passando por várias fases (BOBBIO, 2004, p. 31-32). No Brasil, os direitos humanos são alvos de ataques a bastante tempo, porém, desde o golpe parlamentar de 2016 se aprofundou através de políticas e mentalidades contrárias as diretrizes do PNDH-3, particularmente os direitos culturais e ambientais (FAISTING; GUIDOTTI, 2019, p. 38).

Sem a positivação dos direitos nas constituições dos países, não seria possível sua efetivação, ficaria apenas no plano teórico e se esvaziaria, ainda que “O *ethos* dos direitos do homem

resplandece nas declarações solenes que permanecem quase sempre, e quase em toda parte, letra morta” (BOBBIO, 2004, p. 96). Apesar disso, percebe-se que há um esforço mundial pela concretização dos acordos referentes ao meio ambiente como tentativa de garantir um mundo melhor para presentes e futuras gerações. No âmbito geopolítico, o *ethos* dos direitos assume uma posição relevante pela abrangência teleológica focada no ser humano.

A poluição causada por emissão de gases tem provocado sérios problemas à saúde pública. Como reação ONGs e ativistas ambientais pressionam os governos para que adotem políticas que visem diminuir a emissão de gases poluentes. Ao positivar o direito de viver num ambiente saudável que consiste na efetividade dos direitos do homem, percebe-se a construção de uma biopolítica afirmativa da vida, que não seja apenas paliativa no cuidado, mas que garanta a todos a qualidade de vida que merecem, como diz Esposito, “[...] de uma biopolítica afirmativa capaz de virar ao contrário a política de morte nazi e a transformar numa política já não sobre, mas *da vida*” (ESPOSITO, 2010, p. 27). Todavia, Freitas (2019, p. 270) alerta que a biopolítica voltada à preservação do meio ambiente desde a década de 1970 representa um esforço regulatório que busca graduar as crises ambientais a nível global que ao mesmo tempo garanta a expansão do crescimento econômico.

No entanto, entusiasmado com os avanços e a positivação dos direitos do homem, bem como a adesão de muitos indivíduos de boa vontade, Bobbio pensa que a humanidade já está atrasada e que não se tem muito tempo a perder. É preciso salvar o planeta terra antes que seja tarde demais. Diz ele, “Busquemos não aumentar esse atraso com nossa incredulidade, com nossa indolência, com nosso ceticismo” (BOBBIO, 2004, p. 32). De acordo com essa ideia, cada indivíduo deve compreender a importância de se viver num mundo sem poluição e que o *ethos* ecológico tem como fim garantir esse direito e construir uma nova mentalidade de harmonia do homem integrado ao meio ambiente. Deste modo, o discurso de *salvar a Amazônia* ganha dimensão mundial e urgente.

Seguindo a linha de pensamento de Bobbio, atualmente se percebe que há uma maior preocupação quanto ao meio ambiente e o futuro da humanidade, mesmo com as críticas dos ambientalistas aos acordos e medidas dos governos consideradas insuficientes. Torna-se perceptível que “A responsabilidade aumenta a cada dia, em função da maior frequência e intensidade dos desastres verificados nos últimos anos” (SILVA, 2016, p. 32). Deste modo, o *ethos* ecológico assume uma dimensão ética da responsabilidade de todos, desde os governos, as empresas, organizações sociais e os indivíduos. Na esfera do *ethos*, a Pan-Amazônia alcança um ponto estratégico no mundo como um *telos* ao considerar, não somente, sua importância no equilíbrio climático do planeta, mas também pela sua biodiversidade e, particularmente, as plantas medicinais que trazem esperanças para curas de muitas doenças e o conhecimento ancestral dos povos nativos, bem como suas relações de cuidado com a natureza.

A crítica de Bobbio quanto ao ceticismo principalmente de grupos políticos e governos de alguns países sobre as mudanças climáticas representa um perigo para o futuro da humanidade. Além do ceticismo, os interesses econômicos abrem novas fronteiras de exploração dos recursos naturais que colocam em xeque todo o trabalho desenvolvido em defesa do meio ambiente, da Pan-Amazônia (CASTRO, p 9-10) e o Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH3), do qual o governo Bolsonaro atua em sentido contrário (FAISTING; GUIDOTTI, 2019, p. 42-43) e aprofunda de forma avassaladora a agenda neoliberal retomada por Temer (MOGILKA, 2019, p. 82).

No Brasil, os desastres ambientais de Mariana em dezembro de 2015 e Brumadinho em

janeiro de 2019, ambos em Minas Gerais provocaram grandes discussões sobre a responsabilidade empresarial no cuidado com o meio ambiente e o papel do governo de fiscalizar os empreendimentos. Estes crimes ambientais demonstram que o lucro se sobrepõe a responsabilidade com o meio ambiente e a vida humana. Por outro lado, os debates acerca destes crimes podem provocar mudanças e aprendizado em relação ao descaso e marcar o início de práticas responsáveis e comprometidas com a sustentabilidade e a vida, o *ethos* ecológico. Neste caso, devido à posituação dos direitos ambientais no ordenamento jurídico, exige-se reparação dos danos causados tanto à natureza quanto as famílias atingidas (MESQUITA, 2016, p. 24-27). Entretanto, o *ethos* ecológico exige muito mais que reparação, exige transformações na relação homem-natureza, desenvolvimento-sustentabilidade e lucro-vida-responsabilidade.

## 4.2 A Amazônia no contexto do debate atual sobre o meio ambiente e os direitos humanos

Para Bobbio (2004, p. 7), o gradativo reconhecimento e a proteção dos direitos do homem, assim como a inclusão dos direitos ambientais, estão na base das constituições democráticas modernas, o que demonstra de modo mais explícito o progresso moral da humanidade. Como mostrado no decorrer deste artigo, a pauta ecológica é inseparável da relação entre direitos humanos, democracia e a paz. Atualmente palavras como paz e democracia ampliaram seus significados quando aplicados à questão ecológica como *paz na floresta, economia verde e democratização do meio ambiente*. “Daquela conferência em Estocolmo surgiu a ideia desenvolvimento sustentável, atrelando o desenvolvimento econômico ao respeito ao direito fundamental da vida humana no planeta” (MOURA, 2016).

Bobbio entende que no atual momento não se trata mais de fundamentar os direitos, mas de defendê-los e protegê-los de modo a evitar retrocessos. No caso dos direitos e da pauta defendidos pelos movimentos ecológicos, eles se justificam diante das mudanças climáticas e intensificação de desastres ambientais como tsunamis, inundações, furacões e terremotos, a degradação ambiental e a extinção massiva de espécies. Defender o desenvolvimento sustentável e o respeito à natureza, é ao mesmo tempo proteger a vida humana (BOBBIO, 2004, p. 16), e refazer a relação do homem com o meio gerando harmonia e qualidade de vida.

Alcançar níveis de desenvolvimento econômico sem prejudicar o meio ambiente e sem comprometer o direito das futuras gerações de ter acesso aos recursos naturais fez dela (a sustentabilidade) a palavra de ordem deste século (SILVA, 2016, p. 32. grifo nosso).

A causa ambiental ganha forma de resistência e se unifica com a luta das comunidades tradicionais<sup>7</sup> na Amazônia que historicamente resistiram em nome da sobrevivência e lutaram por seus territórios saqueados desde a colonização europeia. Vale ressaltar que antes da emergência da pauta ecológica pelos movimentos e cientistas, as comunidades tradicionais e os povos indígenas já possuíam uma relação de respeito e cuidado com o meio ambiente.

No âmbito desafiador das comunidades tradicionais, a criação das Reservas Extrativistas (RESEX) e outras modalidades de Unidades de Conservação no espaço amazônico durante os anos de 2003-2015 constituem uma nova forma de reconhecimento dessas comunidades

---

<sup>7</sup> Compreendemos como comunidades tradicionais da Amazônia os ribeirinhos, quilombolas, caboclos, extrativistas, indígenas e camponeses desta região, também chamados de povos da floresta (ARNAUD, 2019, p. 112).

tradicionais e a interferência do Estado na região, além de significar a resistência dos povos amazônidas frente ao avanço do capital e das políticas predatórias de exploração (ARNAUD, 2019, p. 16-17). Se por um lado as Unidades de Conservação destacam a Amazônia no cenário nacional e internacional sobre a questão ambiental, por outro lado, a Amazônia corre perigo frente aos programas neodesenvolvimentistas dos últimos anos voltados para a região que constituem uma nova onda de expansão do capital e reestruturação econômica neoliberal de exploração das riquezas (CASTRO, 2017, p. 11).

Na atualidade, a Amazônia se tornou pauta imprescindível no debate sobre as questões ambientais, seja local, regional (Pan-Amazônia) e mundial como no caso das conferências internacionais tanto de caráter científico quanto geopolítico. Tais conferências comumente apontam, para além de formar consciências ecológicas, provocar políticas ambientais governamentais e de Estado. Neste sentido, a COP21 trouxe importantes contribuições para o enfrentamento global dos problemas climáticos e ambientais. As propostas de investimentos em energia renovável e o fim do desmatamento empolgam muitos ambientalistas, apesar de alguns considerarem tímidos alguns pontos considerados relevantes (SILVEIRA, 2016, p. 31-33).

As conferências seguintes ao Acordo de Paris buscaram manter os compromissos assumidos e, ao mesmo tempo, avançar para que em 2020, ano que entra em vigor, não fracasse sua operacionalização. No entanto, em 2018 o Brasil bloqueou a discussão sobre o mercado de carbono e na COP25 (2019) os países não chegaram a um acordo sobre o tema, adiando mais uma vez as negociações ficaram para 2020. Outro fator que enfraquece o Acordo de Paris é a saída dos EUA, o maior emissor de carbono do planeta. Tal situação tem provocado ceticismo quanto à efetividade das negociações ao considerar os esforços dos demais países para operacionalizar o acordo e não fracassar como o Protocolo de Kyoto em 1997 (COP25, 2019).<sup>8</sup>

A partir do encontro em Kyoto “[...] houve um consenso de que a conservação das florestas tropicais era extremamente importante para qualquer procedimento de diminuição das mudanças climáticas” (AMAZONAS, 2009, p. 30). Neste sentido, a comunidade internacional que já estava com olhares voltados para a Amazônia intensificou sua preocupação com essa região financiando inúmeros projetos com o objetivo de preservar a floresta por sua imensa capacidade de absorver os gases que provocam o efeito estufa. Para organizar o financiamento de projetos na referida região, o governo brasileiro criou em 2008 o Fundo Amazônia com o fim de captar doações de recursos internacionais para desenvolver “[...] ações de prevenção, monitoramento e combate ao desmatamento, e de promoção da conservação e do uso sustentável da Amazônia Legal [...]” (SILVA; ROCHA; CASTRO, 2017, p. 353). Dentre os financiadores, os governos da Noruega e Alemanha são os principais doadores para o Fundo Amazônia. Na atual gestão do MMA, o Fundo Amazônia foi implodido pela condução da política ambiental do governo Bolsonaro.

O Brasil avançou gradativamente na primeira década deste século XXI buscando equilibrar desenvolvimento e proteção ambiental tanto no sentido de fortalecimento dos órgãos de fiscalização ambiental quanto na criação de novas Unidades de Conservação, bem como nos direitos humanos com o PNDH-3, seguindo uma tendência proveniente da constituição cidadã de 1988. No entanto, há uma guinada de perspectiva com o atual governo de Jair Bolsonaro que aprofunda as políticas de desmonte dos direitos humanos e ambientais iniciadas pelo golpe parlamentar de 2016, no qual Michel Temer assumiu a presidência da República. A no-

---

<sup>8</sup> Cf. Disponível em: <[www.climainfo.org.br](http://www.climainfo.org.br)>. Acesso em: 22 abr. 2020.



meação de negacionistas<sup>9</sup> do aquecimento global para ocupar cargos no primeiro escalão do governo Bolsonaro representa assustadoramente essa guinada política que pode representar grandes retrocessos tanto na área ambiental quanto dos direitos humanos.

A política ambiental de Bolsonaro e sua aliança com os ruralistas têm se refletido também nas relações internacionais, particularmente com a União Europeia, a qual tem pressionado o governo brasileiro no combate ao desmatamento e na proteção dos povos indígenas e populações tradicionais da Amazônia. O Observatório do Clima (2020, p. 2) alerta que o avanço do desmatamento no Brasil influenciado pelo discurso do presidente, principalmente na Amazônia, compromete o alcance das metas do Acordo de Paris. Em novembro de 2019, a Comissão Arns e o Coletivo de Defesa dos Direitos Humanos acusaram Bolsonaro no Tribunal Penal Internacional de incitação ao genocídio dos povos indígenas e invasão de suas terras (OBSERVATÓRIO DO CLIMA, 2020, p. 24). Bolsonaro defende abertamente a regularização da mineração em terras indígenas, além de se colocar contra a demarcação de novas áreas de terras para estes povos. A MP910,<sup>10</sup> também conhecida como MP da grilagem é um exemplo claro da pretensão do presidente em anistiar os crimes ambientais na Amazônia e demais biomas do Brasil.

A maneira como vem sendo conduzida a política ambiental e dos direitos humanos do governo Bolsonaro mostra a necessidade de proteger os progressos conquistados nos campos dos direitos humanos e ambientais, e, por conseguinte, impedir retrocessos como prevê Bobbio (2004, p. 16). Neste sentido, o Observatório do Clima (2020, p. 35) ressalta a importância da pressão da sociedade brasileira e da comunidade internacional em defesa da Amazônia ao considerar que sua preservação ou devastação implica no clima do planeta e não somente no Brasil. Ao considerar esse contexto, a professora Edna Castro (2017, p. 10) adverte sobre a,

[...] flexibilização de regras ambientais e dos direitos sociais e étnicos, em função da crise econômica e do cenário mundial de competitividade, numa tentativa clara de repassar à sociedade e ao ambiente os custos de suas operações econômicas que são de natureza privada.

A violência e a supressão de direitos acompanha formas de apropriação dos recursos naturais. Os movimentos sociais que vêm lutando pela defesa de direitos sociais, étnicos e ambientais têm denunciado os processos de desterritorialização de populações rurais, deslocamentos forçados, impasses no uso dos rios, e, por isso, inviabilizando formas de trabalho e de reprodução da vida, com práticas impeditivas.

O neodesenvolvimentismo no contexto amazônico tem provocado constantemente violações dos direitos dos povos originários e tradicionais, bem como ambiental conforme demonstrou várias ações do MPF no caso da hidrelétrica de Belo Monte (NASCIMENTO; CASTRO, 2017, p. 158-161). As violações na Amazônia exigem uma resposta eficiente na defesa dos direitos humanos tanto no campo jurídico quanto político. Neste sentido, a realidade política pela qual o Brasil atravessa no momento atual não se apresenta favorável ao progresso moral enquanto humanidade, mas como ameaça a democracia, aos direitos humanos e a Ama-

<sup>9</sup> O Observatório do Clima, no seu relatório sobre a COP25 cita o chanceler Ernesto Araújo e Ricardo Salles, ministro do meio ambiente, como membros do primeiro escalão do governo Bolsonaro que negam ou colocam em dúvida o aquecimento global e suas consequências. Além destes, os filhos do presidente também negam o aquecimento global (OBSERVATÓRIO DO CLIMA. The worst is yet to come. Disponível em: <<http://www.observatoriodoclima.eco.br/worst-yet-come/>>. Acesso em: 22 abr. 2020).

<sup>10</sup> A MP910 da grilagem caducou no congresso devido sua repercussão negativa na sociedade brasileira e a pressões internacionais, porém foi substituída pelo projeto de lei no Congresso Nacional PL 2633/2020.

zônia.

Ao considerar as ameaças do governo Bolsonaro para os direitos humanos, compreende-se que neste contexto o importante não é fundamentar filosoficamente tais direitos, uma vez que o momento é outro, como pensa Bobbio, é necessário defendê-los e protegê-los. Essa proteção acontece no campo jurídico, o que confere maior relevância a posituação e garantias atingidas no ordenamento jurídico. Por outro lado, é no campo político que se desenvolve a defesa, de contrapor os discursos que buscam flexibilizar os direitos humanos e a legislação ambiental ou negar o aquecimento global. E isso é intrínseco a defesa da Amazônia. Os reacionários contra argumentam que os direitos sociais e ambientais são de difícil realização. Embora a *onda verde* tenha impulsionado o investimento de muitas empresas, os políticos ruralistas e conservadores veem a conservação ambiental como uma barreira para o desenvolvimento (BOBBIO, 2004, p. 15).

A importância que a Amazônia ocupa atualmente no debate ambiental está ligada ao futuro da humanidade, ao *ethos* ecológico e a qualidade de vida. Segundo Angela Moura (2016), nesse contexto, o desenvolvimento econômico e a globalização causam preocupações quanto as suas consequências para a preservação ambiental e, especialmente, para a sobrevivência humana no planeta. Por conseguinte, evidencia-se a importância inseparável dos direitos fundamentais e direitos ambientais, os quais permitem usufruir de uma vida digna com qualidade, com a finalidade também, de preservar e melhorar o meio ambiente, para o presente e futuras gerações.

Indubitavelmente que a proteção ao meio ambiente deve ser considerada como um meio para se conseguir o cumprimento dos direitos humanos, de forma que a lesão praticada ao ambiente importará em infração a outros direitos fundamentais do homem, como a vida, a saúde, o bem estar; direitos estes, reconhecidos internacionalmente (MOURA, 2016).

No Brasil o investimento em iniciativas de desenvolvimento sustentável ainda é pequeno e são poucos os políticos ligados a causa ambiental assim como, na atual conjuntura, poucos são os governos locais que aderem as iniciativas ou promovem o ecologicamente correto. Algumas ações realizadas por governos municipais e estaduais somente são possíveis devido às exigências positivadas no ordenamento jurídico brasileiro (VIEIRA; JUNIOR, 2016). Contudo, faz bem aos governos recorrerem ao marketing da sustentabilidade para garantir popularidade enquanto que muitos empresários estão percebendo no desenvolvimento sustentável uma oportunidade de crescer os negócios com o selo verde e o marketing do ecologicamente correto (ARBITRANS, 2016).

A temática da sustentabilidade envolve questões que vai desde o saneamento básico a criação de áreas protegidas, assim como o uso racional dos recursos naturais. Segundo Cilene Silva, o problema com “A falta de saneamento básico, enfim, configura o pior de todos os desastres ambientais que acometem países subdesenvolvidos ou em desenvolvimento” (SILVA, 2016, p. 34). Deste modo, tanto em países pobres como na região amazônica tais políticas configuram grandes desafios.

Por isso, a necessidade de se conjugar as medidas de proteção da natureza com o direito dos países em buscar o desenvolvimento econômico, como forma de combater a miséria, constitui tema primeiro na pauta das discussões internacionais, cujo desafio a vencer reclama urgência e prioridade, ante a ameaça a vida humana no planeta, despertando a preocupação de todos os atores globais (MOURA, 2016).

Assim sendo, compreende-se que o meio ambiente ocupa um espaço de destaque no campo dos direitos humanos e coloca a Amazônia como ponto de convergência de ações e preocupações para protegê-la ao ressaltar sua relevância no equilíbrio do clima do planeta. Portanto, essa percepção exige uma nova consciência que respeite o ser humano e a natureza e, ao mesmo tempo, transformações nos diferentes setores envolvidos no progresso humano como, por exemplo: o político, o jurídico e o econômico. Essa visão perpassa pela democracia e objetiva garantir os direitos do homem de viver num mundo saudável e sem poluição no qual a paz constitui o *ethos* ecológico dos direitos humanos.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

No decorrer deste artigo, buscou-se compreender a preocupação de Norberto Bobbio sobre o meio ambiente como um dos fatores preponderantes de discussão de efetivação dos direitos humanos na atualidade e o papel da Amazônia no equilíbrio do clima no planeta. Tendo em vista que Bobbio não abordou com profundidade as questões ambientais em suas obras, no entanto se refere à emergência da defesa do direito de viver num ambiente saudável e livre de poluição, expressão mais importante dos direitos de terceira geração reivindicada pelos movimentos ecológicos.

O referido filósofo compreende que cada vez mais cresce a consciência da importância dos direitos ambientais integrado aos direitos fundamentais do homem, de modo abrangente e teleologicamente sustentável em vista de garantir o futuro da humanidade com segurança e qualidade de vida. Neste sentido, identificou-se a discussão ecológica no pensamento de Bobbio como parte dos direitos do homem na defesa da paz e consolidação da democracia, direitos estes que se apresentam como ação positiva dos Estados que aderem aos acordos internacionais e avanço moral da humanidade.

Evidenciou-se, também, a visão teleológica bobbiana acerca dos direitos humanos juntamente com a proteção do meio ambiente. Ao considerar tal pensamento, compreende-se que as mudanças históricas exigem o surgimento de tais direitos tendo como referência e fim o homem concreto integrado a seu meio, e coloca a proteção da Amazônia no âmbito do *telos* ecológico. Deste modo, o *ethos* ecológico e a importância do meio ambiente como direito da humanidade viver num lugar saudável dentro da discussão de efetivação dos direitos humanos e de respeito a natureza, de modo que essa visão teleológica insere a Amazônia no centro do debate sobre aquecimento global. Por conseguinte, a realidade atual e as previsões científicas requerem um esforço conjunto para garantir a proteção do meio ambiente e da maior floresta tropical no âmbito jurídico e político que, também, incide na economia voltada para o desenvolvimento sustentável como *economia verde*.

Assim sendo, a presente pesquisa busca contribuir com o debate sobre a temática ambiental e sustentável como parte indispensável dos direitos fundamentais do ser humano, no qual o *ethos* ecológico tem como fim garantir um mundo sem poluição e com qualidade de vida para todos, o direito ao meio ambiente. Busca-se, assim, no desenvolvimento deste trabalho, enriquecer o debate ecológico e apontar caminhos que aprofundem a reflexão e, deste modo, avançar na conscientização e na positivação dos direitos. Neste sentido, o Acordo de Paris e as COPs demonstram que a discussão sobre o aquecimento global e o direito ambiental é crescente no mundo e envolve governos, instituições e indivíduos sobre a importância do equilíbrio ambiental e da preservação da Pan-Amazônia.

## REFERÊNCIAS

- AGAMBEN, G. **Homo sacer: o poder soberano e a vida nua**. Tradução de Henrique Burigo. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2007.
- ALMEIDA, Vander Matias de. Ética ambiental: a responsabilidade pelas futuras gerações. *In*: CARVALHO, Marcelo; *et al.* (Org.). **Filosofia Política Contemporânea**. Coleção XVI Encontro Nacional da ANPOF. São Paulo: ANPOF, p. 541-554, 2015.
- AMAZONAS. Governo do Estado. **A floresta amazônica e seu papel nas mudanças climáticas**. Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. Manaus: SDS/CECLIMA, 2009. 36 p. (Série Técnica Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, n. 18).
- ARBITRANS. **Desafios e vantagens da sustentabilidade empresarial**. Disponível em: <<http://www.arbitrans.com.br/desafios-vantagens-sustentabilidade-empresarial/>>. Acesso em: 22 abr. 2020.
- ARNAUD, Mário J. de C. **As ações do Estado e dos movimentos socioterritoriais em conflitos na reserva extrativista “Verde para Sempre” em Porto de Moz, estado do Pará**. 2019. 233 f. Tese (Doutorado em Geografia) – Programa de Pós-Graduação em Geografia, Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2019.
- BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Tradução Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.
- BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de política**. 11. ed. Tradução de Carmen C. Varriale et al. Brasília: Editora UNB, 1998.
- BOFF, Leonardo. **A enganosa proposta da COP 21**. 2015. Disponível em: <<https://leonardoboff.wordpress.com/2015/12/17/a-enganosa-proposta-da-cop-21/>>. Acesso em: 19 fev. 2020.
- BOFF, Leonardo. **Ameaças à Mãe terra e como enfrentá-las**. 2016. Disponível em: <<https://leonardoboff.wordpress.com/2016/03/07/ameacas-a-mae-terra-e-como-enfrenta-las/>>. Acesso em: 19 fev. 2020.
- BOFF, Leonardo. Cuidar da casa comum, compromisso com o futuro. **Mundo Jovem**. Porto Alegre: PUCRS, n. 463, p. 12-13, fev. 2016.
- CASARA, Marques. O discurso do desenvolvimento sustentável, marketing e simulacro. **Vida Pastoral**. São Paulo: PAULUS, n. 307, 12-14, jan./fev. 2016.
- CASTRO, Edna M. R. de. Amazônia na encruzilhada: saque colonial e lutas de resistência. *In*: \_\_\_\_\_ (Org.). **Territórios em transformação na Amazônia: saberes, rupturas e resistências**. Belém: NAEA, 2017.
- CLIMAINFO. **COP25-Briefing para a imprensa**. Disponível em: <[www.climainfo.org.br](http://www.climainfo.org.br)>. Acesso em: 22 abr. 2020.
- CORAZZA, Rosana Icassatti. Tecnologia e Meio Ambiente no Debate sobre os limites do Crescimento: Notas à Luz de Contribuições Seleccionadas de Georgescu-Roegen. **Revista Economia**. Brasília (DF), v. 6, n. 2, p. 435-446, jul./dez. 2005.
- ESPOSITO, Roberto. **Bios: biopolítica e filosofia**. Tradução de M. Freitas da Costa. Lisboa: Edições 70, 2010.
- FAISTING, André L.; GUIDOTTI, Vitor Hugo R. Desenvolvimento e direitos humanos: um balanço dos 10 anos do Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3). **PRACS**. Macapá, v. 12, n. 3, p. 33-50, dez. 2019.

- FONSECA, Flaviano O. Hans Jonas: ética para a civilização tecnológica. **Cadernos de Ciências Sociais Aplicadas**. Vitória da Conquista, n. 5, v. 6, p. 151-168, 2009.
- FRANCISCO, Papa. **Laudato Si'**. São Paulo: Paulus, 2015.
- FREITAS, Felipe S. Notas sobre biopolítica: organicismo e politicismo antecedentes a Michel Foucault. *In*: MACEDO, Cecília Cintra C., et al (Org.). **Ética, política, religião e filosofia oriental**. Coleção XVIII Encontro Nacional da ANPOF. São Paulo: ANPOF, p. 266-275, 2019.
- GOMIDE, Camilo. Sopro de esperança. **Planeta**. São Paulo: TRÊS E. LTDA, v. 43, n. 516, 38-39, dez. 2015.
- LEVITSKY, Steven; ZIBLATT, Daniel. **Como as democracias morrem**. Tradução de Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Zahar, 2018.
- MESQUITA, Renata Valério de. É o fim do caminho? **Planeta**. São Paulo: TRÊS E. LTDA, v. 43, n. 517, p. 24-27, jan./fev. 2016.
- MESQUITA, Renata Valério de. Um oceano de problemas. **Planeta**. São Paulo: TRÊS E. LTDA, v. 42, n. 515, 33-35, nov. 2015.
- MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. **Qualidade do ar**. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/cidades-sustentaveis/qualidade-do-ar>>. Acesso em: 18 mar. 2020.
- MOGILKA, Maurício. Governos progressistas na América Latina e seus impasses em contexto neoliberal. **PRACS**. Macapá, v. 12, n. 2, p. 75-87, jul./dez. 2019.
- MOURA, ANGELA A. GIOVANINI DE. **Direitos humanos meio ambiente e desenvolvimento**. Disponível em: <[http://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id\\_dh=3090](http://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id_dh=3090)>. Acesso em: 4 abr. 2020.
- MURAD, Afonso Tadeu. Consciência planetária, sustentabilidade e religião: Consensos e tarefas. **Horizonte**. Belo Horizonte, PUCMINAS, v. 11, n. 30, p. 443-475, abr./jun. 2013.
- NASCIMENTO, Sabrina M.; CASTRO, Edna R. Estado de exceção como paradigma do desenvolvimento: uma análise sobre a hidrelétrica de belo monte. *In*: (Org.). **Territórios em transformação na Amazônia: saberes, rupturas e resistências**. Belém: NAEA, 2017.
- OBSERVATÓRIO DO CLIMA. The worst is yet to come. Disponível em: <<http://www.observatoriodoclima.eco.br/worst-yet-come/>>. Acesso em: 22 abr. 2020.
- OLIVEIRA, Samuel A. Merbach de. NORBERTO BOBBIO: teoria política e direitos humanos. **Revista de Filosofia Aurora**. Curitiba: PUCPR, v. 19, n. 25, p. 361-372, jul./dez. 2007.
- ORTIZ, Lucia. COP 15: no rumo da justiça climática? **Mundo Jovem**. Porto Alegre: PUCRS, n. 463, p. 11, fev. 2016.
- ROSSÉ, Cecília. **COP 21: se ainda der tempo, podemos salvar o Planeta**. 11, 2015. Disponível em: <<http://www.ocaricatura.com/#!/COP-21-se-ainda-der-tempo-podemos-salvar-o-Planeta/c21o5/565b8f950cf28780b9d8c820>>. Acesso em: 22 abr. 2020.
- SALATINI, Rafael. Bobbio, a paz e os direitos humanos. **Revista Direito GV**. SÃO PAULO, 7(1), p. 333-339. Jan./jun. 2011.
- SILVA, Alberto T. da; ROCHA, William M.; CASTRO, Brenda Thainá C. de. Desafios dos governos subnacionais amazônicos na governança das mudanças climáticas: experiências do Pará, do Acre e do Amazonas. *In*: CASTRO, Edna M. R. de (Org.). **Territórios em transformação na Amazônia: saberes, rupturas e resistências**. Belém: NAEA, 2017.
- SILVA, Cilene Victor da. Os desafios da equidade verde em tempos de mudanças climáticas. **Vida Pastoral**. São Paulo: PAULUS, n. 307, p. 32-34, jan./fev. 2016.
- SILVEIRA, Evanildo da. Luz no fim do túnel. **Planeta**. São Paulo: TRÊS E. LTDA, v. 43, n.

517, p. 31-33, jan./fev. 2016.

VIEIRA, Bruno Soeiro; JÚNIOR, Nelson Saule. **A extrafiscalidade tributária aplicada na proteção do meio ambiente artificial urbano e a Função Promocional segundo Norberto Bobbio**. Disponível em: <[http://portal.iphan.gov.br/uploads/publicacao/150828\\_Funcao\\_promocional\\_do\\_Direito\\_e\\_protecao\\_do\\_meio\\_\\_ambiente\\_artificial\\_\\_Bruno\\_Vieira\\_e\\_Nelson\\_Saule.pdf](http://portal.iphan.gov.br/uploads/publicacao/150828_Funcao_promocional_do_Direito_e_protecao_do_meio__ambiente_artificial__Bruno_Vieira_e_Nelson_Saule.pdf)>. Acesso em: 4 abr. 2020.